#### DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 11. A entrega das chaves do imóvel administrado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração será feita após a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de outorga.

Art. 12. O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

Il - concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado. Parágrafo Único. O termo de vistoria elaborado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor; Il - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria,

consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio; III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água é energia elétrica da própria unidade que ocupa; V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação; VI - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 12;

VII - destinar o imóvel para o fim exclusivo da permissão; VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;

IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção

da permissão; XI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo único. A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

#### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 16. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel quando o seu ocupante:

I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da permissão de uso; Il - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

III - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.

§ 1º Cessado o direito à utilização do bem, a Secretaria ou órgão responsável fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel. §2 ° Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo

de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso. §3º No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-

á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado. § 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 13.

§ 6º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aplica-se o disposto neste decreto, no que couber, às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Recife.

Art.18. As permissões de uso revestidas de caráter contratual serão outorgadas mediante processo licitatório, consoante art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO** Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Procurador-Geral do Município JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretário de Governo e Participação

#### MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

**DECRETO N° 33.546 DE 20 DE MARCO DE 2020** 

DEFINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE MEDIDAS SOCIOECONÔMICO RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS, ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECÓRRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus. DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os shopping centers e grandes centros comerciais localizados no município do Recife.

Parágrafo primeiro. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive food truck e food zone, localizados município do Recife. Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como

pontos de coleta. Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia,

cabeleireiros e similares, localizados município do Recife. Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no localizados município

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020, as praias localizadas no município do Recife. Apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela

Art. 6º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º presente Decreto não alcançam estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados. Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e aos grandes centros comerciais, os

estabelecimentos destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, neles localizados, poderão funcionar. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

do Recife.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife

> RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA Secretário de Saúde

# **DECRETO N° 33.547 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem, DECRETA:

Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO Coordenador Intragovernamental Gestor Técnico

SÍMBOLO CAA-1 CAA-1

QUANTIDADE 02

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO** Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA Secretário de Planeiamento e Gestão

**DECRETO N° 33.548 DE 20 DE MARÇO DE 2020** 

Autoriza a contratação temporária de 83 (oitenta e três) profissionais da área de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2°, Il e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaría Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais, de Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais, de Enfermeiro UFS, de Enfermeiro UBS, de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem UBS;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, para especialidade

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 83 (oitenta e três) profissionais na área de saúde, destinados a atuar no SAMU, para combate do Novo Coronavírus (COVID-19), na quantidade e especificações constantes do ANEXO I deste Decreto, respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º, para preenchimento das vagas previstas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, bem como aos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, ambos observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A Contratação temporária fundada no Presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

Art. 4º Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, nas situações previstas no Anexo IV, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife

**JAILSON DE BARROS CORREIA** Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

> RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ Secretário de Governo e Participação Social